



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 407/409, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6005, São Paulo-SP - E-mail: sp1fam@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 10/08/2015, faço estes autos conclusos ao MM Juiz Doutor Eliane da Camara Leite Ferreira. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Classe - Assunto

Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - \_\_\_\_\_

Alimentado: \_\_\_\_\_

Alimentante: \_\_\_\_\_

Vistos.

Trata-se de pedido de alimentos gravídicos.

Nos termos do previsto nos arts. 1º e do art. 6º da Lei 2008, considero a gestante como parte legítima para figurar no pólo ativo do pedido de alimentos gravídicos.

Considerando a prova documental juntada e em razão do binômio necessidade/capacidade, fixo os alimentos provisórios em **20% do valor do salário líquido** do réu, incluindo férias, 13º-salário, horas-extras, abonos, gratificações e verbas indenizatórias e fundiárias. Oficie-se à empregadora, a fim de que ela proceda ao desconto da pensão e a deposite na conta bancária a ser indicada nos autos.

Cite-se o(a) réu(ré) para os termos do pedido e intem-se as partes para audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada no Setor de Conciliação, em data a ser designada. O réu poderá comparecer e fazer acordo com ou sem advogado.

Caso não haja acordo na referida audiência de conciliação, o prazo de resposta do réu, por advogado, será de **15 dias**, a contar daquela audiência, observando-se que serão presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial se não houver contestação.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.

SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO/OFÍCIO a cópia desta decisão.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2015.

*assinatura digital à margem direita*

Processo nº \_\_\_\_\_